



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 09 DE SETEMBRO DE 2002.

ESTABELECE O VALOR LIMITE PARA O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR SEM A EMISSÃO DE PRECATÓRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao artigo 87, *caput*, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a **três salários-mínimos**;

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o pagamento, far-se-á, sempre por meio do precatório, sendo facultado ao exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, consoante preceitua o § 3º do artigo 100 da CF/88.

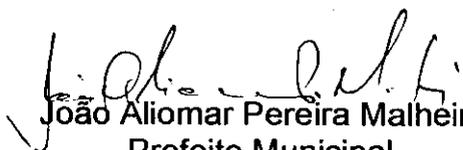
Art. 2º As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no *caput* do artigo 1º, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 3º O valor disposto no artigo 1º atende a capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 4º do artigo 100, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, 09 de setembro de 2002.


João Aliomar Pereira Malheiros
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
Gabinete do Prefeito

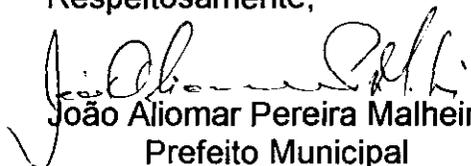
Caculé, 09 de setembro de 2002.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Caculé
NESTA

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 24 de 09.09.2002 que: "Estabelece o valor limite para o pagamento das obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatórios"; este Projeto vem aperfeiçoar a Administração Municipal, possibilitando uma melhor regulamentação da matéria.

Solicitamos a apreciação, votação e aprovação pelos Senhores Vereadores com assento nessa Casa, do Projeto de Lei acima referido.

Respeitosamente,


João Aliomar Pereira Malheiros
Prefeito Municipal